



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 29 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1664

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMAS Nº 004/2019 Edital CMAS – Nº 003/2019** – Dispõe sobre homologação de entidades e usuários para eleições de representantes da sociedade civil do CMAS - biênio 2019-2021.
- **Resolução CMAS Nº 005/2019 Edital CMAS – Nº 004/2019** - Dispõe sobre resultado de eleição para os representantes da sociedade civil do CMAS- Biênio 2019-2021.
- **Revogação Decisão Administrativa**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2019

EDITAL CMAS –
Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO
DE ENTIDADES E USUÁRIOS PARA
ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL DO CMAS- BIÊNIO
2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima trigésima terceira (133ª) de 23 de abril de 2019.

CONSIDERANDO: a Lei Nº 141/2005, alterada pela Lei 371 de 10 de dezembro de 2018 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira;

CONSIDERANDO: Decreto Nº 061/2017 de 27 de janeiro de 2017 dispõe sobre novos membros do Poder Público.

CONSIDERANDO: a Lei Nº 371 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Quixabeira e dá outras providências

CONSIDERANDO: a Lei Nº 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Resolução CMAS nº 003/2019, que dispõe sobre relação de entidades e usuários habilitadas para eleições de representantes da sociedade civil do CMAS- biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º homologar representantes de usuário e entidade habilitadas nos termos do Art. 17 da Resolução CMAS 002/2019 Edital 001/2019

CNPJ/CPF	NOME	SEGMENTO
07.581.197/0001-49	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ALTO DO CAPIM SUAS	Entidade
13.902.291/0001-55	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE JABOTICABA	Entidade
03.975.787/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO POVOADO DE RAMAL	Entidade
025.862.635-61	DALETE DOS SANTOS ANDRADE	Usuário
038.622.065-48	BEILDE RAINHA CARNEIRO	Usuário

Art. 2º -Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 23 de abril de 2019, revogadas disposições contrárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Publique-se, cumpra-se

Quixabeira-BA, 29 abrilde 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

ELAINE CARVALHO FAGUNDES NOVAIS

Um conselheiro não-governamental:

JADICELIA DOS SANTOS ANDRADE

Um conselheiro Governamental:

LETICIA RIOS DA SILVA

Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001-03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS
Nº 005/2019

EDITAL CMAS –
Nº 004/2019

DISPÕE SOBRE RESULTADO
DE ELEIÇÃO PARA OS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL DO CMAS- BIÊNIO 2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima trigésima quarta (134º) de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Nº 141/2005, alterada pela Lei 371 de 10 de dezembro de 2018 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira;

CONSIDERANDO Decreto Nº 061/2017 de 27 de janeiro de 2017 dispões sobre novos membros do Poder Público.

CONSIDERANDO a Lei Nº 371 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Quixabeira e dá outras providências

CONSIDERANDO: a Lei Nº 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: A Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispões Diretrizes para estruturação e formulação e Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Resolução CMAS nº 003/2019, que dispõe sobre relação de entidades e usuários habilitadas para eleições de representantes da sociedade civil do CMAS- biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: a Resolução CMAS nº 004/2019, que dispõe sobre homologação dos representantes da sociedade civil do CMAS – biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final da eleição para representantes da sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência (CMAS) Biênio 2019/2021.

CNPJ/CPF	NOME	SEGMENTO
07.581.197/0001-49	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ALTO DO CAPIM	Organizações e entidades de assistência social;
13.902.291/0001-55	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE JABOTICA	Organizações e representantes de usuários
03.975.787/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO POVOADO DE RAMAL	Organizações e entidades de assistência social;
025.862.635-61	DALETE DOS SANTOS ANDRADE	Representante de usuários
038.622.065-48	BEILDE RAINHA CARNEIRO	Representantes de usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 2º -Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 25 de abril de 2019, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se

COMISSÃO ELEITORAL

ELAINE CARVALHO FAGUNDES NOVAIS
Um conselheiro não-governamental:

JADICELIA DOS SANTOS ANDRADE
Um conselheiro Governamental:

LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS

Quixabeira-BA, 29 de abril de 2019.

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA**



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA, REGINALDO SAMPAIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 28 DE MARÇO DE 1990,

Considerando que, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que o art. 3º da Lei 8.666/1993 informa que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

Considerando que é dever da Administração Pública tratar, de forma idêntica, todos os licitantes que se encontrem na mesma situação jurídica, garantindo que seja dada oportunidade de participar do certame licitatório a todos aqueles que tenham condições de cumprir o futuro contrato e proíbe que sejam feitas discriminações injustificadas no julgamento das propostas;

RESOLVE acolher os pedidos expostos na peça recursal apresentada pela empresa ELYON PNEUS EIRELI – ME, e, por conseguinte, seguir a manifestação da assessoria jurídica deste município, para:

a) Revogar a decisão administrativa emanada nos autos do processo licitatório tem por finalidade contratar empresa para o fornecimento de forma parcelada de câmara de ar e pneus novos (1ª vida) com selo de qualidade do INMETRO e ABNT, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Quixabeira – Bahia, Edital n. 010/2019, Pregão Presencial n. 007/2019;

b) negar provimento ao Recurso apresentado pela empresa RENILDO LOPES DE ARAUJO – ME, mantendo-se.

Quixabeira-BA, 26 de abril de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA-BA**